

SÃO PAULO  
13 03 25

SÃO PAULO GD S.A.  
CNPJ/ME: 48.176.290/0001-55  
NIRE: 35.300.601.955

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2025**

SP - SEDE  
CHÊ 17

MAR 2025



OCOLO

**Data, Horário e Local:** Realizada no dia 13 de março de 2025, às 10 horas, na sede social da SÃO PAULO GD S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, conjunto 162, Vila Olímpia, CEP 04547-005.

**Presença:** Presente a única acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.

**Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

**Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Pierre-Yves Marie Hugues Mourgue. Secretário: Sr. Tony Chi Yuan Wang.

**Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) o aumento do Capital Social da Companhia; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**Deliberações:** Após exame das matérias acima descritas, a único acionista da Companhia decidiu, sem ressalvas:

- (i) Aprovar o aumento de capital da Companhia, que passa dos atuais R\$ 89.826.738,03 (oitenta e nove milhões, oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e oito reais e três centavos) para R\$ 89.996.738,03 (oitenta e nove milhões, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e oito reais e três centavos), perfazendo, portanto, um aumento no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), à título de conversão de AFAC anteriormente efetuado pelo único acionista em favor da Companhia, mediante a emissão de 170.000 (cento e setenta mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Novas Ações"), pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por cada nova ação ordinária, fixado com base no artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A., as quais serão totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, pela **Infraestrutura Brasil Holding XXV S.A.**, única acionista da Companhia.
- (ii) Em razão das deliberações do item acima, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, passa a vigorar com a seguinte nova redação, consolidado no Anexo I:

*"Artigo 5º - O capital social é de R\$ 89.996.738,03 (oitenta e nove milhões, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e oito reais e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 89.996.738 (oitenta e nove*

Visto  
Conferido  
CG 16.490 352-5

JUCESP  
27 03 25

Visto Conferido RG 16.490.352-5

milhões, novecentas e noventa e seis mil, setecentas e trinta e oito) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias”.

(iii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a deliberação acima, o qual passa a vigorar conforme redação do **Anexo I** à presente ata.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e a presente ata foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

**Assinaturas:** Mesa: Sr. Pierre-Yves Marie Hugues Mourgue - Presidente; Sr. Tony Chi Yuan Wang - Secretário; Acionista: Infraestrutura Brasil Holding XXV S.A. (Representada por Pierre-Yves Marie Hugues Mourgue e Tony Chi Yuan Wang).

São Paulo/SP, 13 de março de 2025.

**Mesa:**

Assinado por PIERRE-YVES MARIE HUGUES MOURGUE  
CPF: 040.000.000-00  
Rua: Rua Presidente  
Endereço: Av. Paulista, 1508 - 15º andar - São Paulo - SP, 01305-900  
CNPJ: 07.093.888/0001-91  
E-mail: AC.Financas@IBH.com.br  
IBH - Brasil

**Pierre-Yves Marie Hugues Mourgue**  
Presidente

Assinado por TONY CHI YUAN WANG  
CPF: 000.000.000-00  
Rua: Rua Presidente  
Endereço: Av. Paulista, 1508 - 15º andar - São Paulo - SP, 01305-900  
CNPJ: 07.093.888/0001-91  
E-mail: AC.Financas@IBH.com.br  
IBH - Brasil

**Tony Chi Yuan Wang**  
Secretário

**Acionista:**

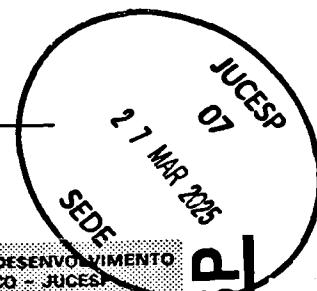
**INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING XXV S.A.**

Assinado por PIERRE-YVES MARIE HUGUES MOURGUE  
CPF: 040.000.000-00  
Rua: Rua Presidente  
Endereço: Av. Paulista, 1508 - 15º andar - São Paulo - SP, 01305-900  
CNPJ: 07.093.888/0001-91  
E-mail: AC.Financas@IBH.com.br  
IBH - Brasil

**Pierre-Yves Marie Hugues Mourgue**

Assinado por TONY CHI YUAN WANG  
CPF: 000.000.000-00  
Rua: Rua Presidente  
Endereço: Av. Paulista, 1508 - 15º andar - São Paulo - SP, 01305-900  
CNPJ: 07.093.888/0001-91  
E-mail: AC.Financas@IBH.com.br  
IBH - Brasil

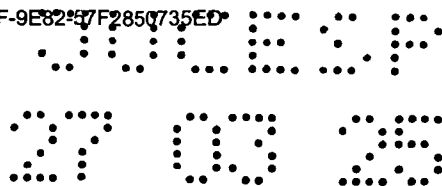
**Tony Chi Yuan Wang**



101.611/25-0



JUCESP



## ANEXO I

À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da São Paulo GD S.A. realizada em 13 de março de 2025.

### ESTATUTO SOCIAL DA SÃO PAULO GD S.A.

CNPJ/ME: 48.176.290/0001-55

NIRE: 35.300.601.955

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A SÃO PAULO GD S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, conjunto 162, Vila Olímpia, CEP 04547-005, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto social a realização das seguintes atividades relacionadas a projetos de geração distribuída:

- (i) Aluguel de imóveis próprios;
- (ii) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais;
- (iii) Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; e
- (iv) Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.

ARTIGO 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

#### CAPÍTULO II

#### DO CAPITAL

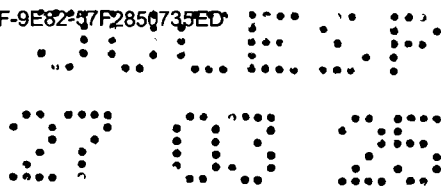
ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 89.996.738,03 (oitenta e nove milhões, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e oito reais e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 89.996.738 (oitenta e nove milhões, novecentas e noventa e seis mil, setecentas e trinta e oito) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 2º - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

Parágrafo 3º - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em

Visto  
Conferido  
RG 16.490.352/5



tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **Seção I - Disposições Gerais**

**ARTIGO 6º - A Companhia é administrada por uma Diretoria, observadas as disposições do presente Estatuto Social e da legislação aplicável.**

**Parágrafo 1º - A investidura dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.**

**Parágrafo 2º - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas.**

**Parágrafo 3º - A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá à Diretoria deliberar sobre a remuneração individual dos administradores, observado o disposto neste Estatuto Social.**

#### **Seção II – Diretoria**

**ARTIGO 7º - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Diretor Financeiro e os demais sem designação específica, todos com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.**

**Parágrafo 1º - A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, observadas as disposições da lei e do presente Estatuto Social.**

**Parágrafo 2º - No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, a Assembleia Geral de Acionistas deverá ser convocada para eleição e preenchimento do cargo vago, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído.**

**ARTIGO 8º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.**

**Visto  
Conferido  
RG 16.490.352-5**

COMUNICADO  
27 03 20

**Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença da totalidade de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, sendo que um deles atuará como Presidente da reunião e escolherá um Secretário, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria.

**Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, sendo válidas as assinaturas colhidas por meios eletrônicos, devendo ser arquivada na sede da Companhia uma cópia da ata da reunião assinada eletronicamente, em conjunto com a ata original assinada.

**Parágrafo 3º** - Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado.

**Parágrafo 4º** - Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria simples de votos, cabendo a cada Diretor um voto.

**Parágrafo 5º** - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

**ARTIGO 9º** - A Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, nos termos do Parágrafo 1º abaixo, devidamente constituído, para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma única operação; ou
- (iii) por qualquer Diretor ou por 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo, para a prática dos seguintes atos:
  - (a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante;
  - (b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor;

Visto  
Conferido  
RG 16.490.352-5

00000000  
27 03 25

(c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e

(d) para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação.

Parágrafo 1º - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto (i) pelas procurações ad judicium, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; e (ii) pelas procurações outorgadas a instituições financeiras no âmbito de operações de endividamento, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do respectivo contrato de financiamento.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

### Seção III – Conselho Fiscal

ARTIGO 10 - O Conselho Fiscal da Companhia não terá caráter permanente e somente será instalado por solicitação dos acionistas na forma da lei. Se instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

### CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo 1º - As convocações das Assembleias Gerais da Companhia deverão ser publicadas nos termos da Lei das S.A., por meio de edital de convocação publicado com 8 (oito) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral e, caso não seja atendido o quórum de instalação em primeira convocação, uma segunda convocação deverá ser publicada ao menos 5 (cinco) dias antes da nova data de realização da Assembleia Geral. O Edital de convocação deverá indicar a ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral será realizada, sendo que a Companhia deverá disponibilizar toda e qualquer documentação que possa servir de suporte para que os acionistas formulem seu voto. Dispensando-se as formalidades de convocação serão dispensadas caso estejam presentes todos os acionistas da Companhia.







27 03 25

ARTIGO 15 - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Visto  
Conferido  
RG 16.490.352/5

ARTIGO 16 - A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio.

ARTIGO 17 - Os dividendos e juros sobre capital próprio pagos ou creditados nos termos dos artigos acima serão imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 18 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

#### CAPÍTULO VI LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 19 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

#### CAPÍTULO VII DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

ARTIGO 20 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, bem como seus respectivos sucessores, obrigam-se a resolver qualquer disputa, controvérsia e/ou reclamação decorrente ou relacionada a este Estatuto Social ou em decorrência de sua condição de Companhia, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal e suplentes ("Disputa"), envolvendo a Companhia, qualquer de seus acionista, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, por meio de arbitragem perante a Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("CCI"), na forma de seu regulamento ("Regras de Arbitragem") e em observância à Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

JURIS  
27 03 25

Visto  
Conferido  
06 04 2015

**Parágrafo 1º** - O tribunal arbitral terá o poder de resolver toda e qualquer controvérsia relacionada às Disputas, incluindo questões acessórias, e terá o poder de emitir quaisquer ordens necessárias às partes da arbitragem, incluindo liminares e decisões interlocutórias após sua constituição e prévia a uma decisão final. A arbitragem deve ser processada e decidida de acordo com a lei brasileira, e os árbitros não estão autorizados a agir como amiable compositeur ou a decidir ex aequo et bono.

**Parágrafo 2º** - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, que serão nomeados de acordo com o procedimento a seguir. O(s) requerente(s), agindo em conjunto e entendidos como uma única parte ou como múltiplas partes da arbitragem atuando como requerentes, nomeará(ão) 1 (um) árbitro. O(s) requerido(s), agindo em conjunto e entendidos como uma única parte ou como múltiplas partes da arbitragem atuando como requeridas, deve(rão) nomear o segundo árbitro. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes, em consulta a estas, dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro. Se um dos lados deixar de fazer a nomeação que lhe cabe dentro de 10 (dez) dias, ou caso os árbitros nomeados pelas partes não consigam nomear o terceiro árbitro, as nomeações serão feitas pela CCI, de acordo com as Regras de Arbitragem.

**Parágrafo 3º** - No caso de uma arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes que não estejam definidas em um grupo de reclamantes ou em um grupo de reclamadas, as partes da arbitragem, de comum acordo, deverão nomear 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da última notificação pela CCI nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro ou, se isso não for possível, por qualquer motivo, pela CCI de acordo com as Regras de Arbitragem. Se as partes da arbitragem falharem em nomear os árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela CCI, de acordo com as Regras de Arbitragem, os quais designarão um entre os árbitros escolhidos para servir como presidente do tribunal arbitral.

**Parágrafo 4º** - A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será o inglês, sendo que as provas poderão ser produzidas em português sem que seja necessária tradução.

**Parágrafo 5º** - A existência dos procedimentos arbitrais e quaisquer documentos e informações apresentados e/ou divulgados no âmbito deste (incluindo, mas não limitado a, alegações e informações apresentadas pelas partes, declarações de terceiros, evidências e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral) estarão sujeitos à confidencialidade e somente serão divulgados ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, seus representantes e a qualquer pessoa necessária à arbitragem.

**Parágrafo 6º** - A sentença arbitral pode ser executada em qualquer tribunal que tenha jurisdição sobre as partes ou seus ativos. A decisão arbitral será definitiva e vinculante, e a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, renunciarão a qualquer direito de

CCI  
ARBITRAGEM

apelação, exceto pela solicitação de esclarecimento prevista no artigo 30 da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e pela possibilidade de anulação da ação, conforme previsto nos artigos 32 e 33 da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Parágrafo 7º - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, mantêm o direito de buscar assistência judicial, conforme permitido pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, incluindo, entre outros, (i) impor a arbitragem; (ii) obter medidas provisórias e urgentes antes da constituição do tribunal arbitral, desde que, após sua constituição, todas as medidas provisórias e urgentes sejam solicitadas ao tribunal arbitral, e o tribunal arbitral possa sustentar, modificar e/ou revogar a ordem concedida pelos tribunais; (iii) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral; (iv) buscar a anulação da sentença arbitral quando permitido por lei; e (v) solicitar qualquer outra medida de apoio à arbitragem, conforme permitido pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e pela legislação brasileira. Caso a Companhia, qualquer de seus acionistas, administradores e/ou membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, busquem assistência judicial nas circunstâncias indicadas acima, os Tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, terão jurisdição exclusiva. A solicitação de qualquer medida judicial disponível de acordo com a Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, não deve ser interpretada como uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula compromissória e/ou nas Regras de Arbitragem, ou na arbitragem como o único meio de resolução de disputas escolhido pela Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver.

Parágrafo 8º - As despesas do processo arbitral, incluindo, mas não se limitando, aos custos administrativos da CCI, honorários do árbitro e honorários de especialistas independentes, quando aplicáveis, serão suportados por cada uma das partes, de acordo com as Regras de Arbitragem. Ao proferir a sentença arbitral, o tribunal arbitral poderá determinar que a parte vencedora seja reembolsada proporcionalmente pela parte vencida pelas despesas do processo arbitral, incluindo, mas não se limitando, aos custos administrativos do CCI, aos honorários do árbitro, aos honorários de especialistas independentes e/ou aos honorários contratuais razoáveis do advogado.

Parágrafo 9º - Antes de assinar os Termos de Arbitragem, ou antes de sua aprovação pela CCI, a CCI pode consolidar procedimentos arbitrais simultâneos, conforme disposto nas Regras de Arbitragem. Após a assinatura dos Termos de Arbitragem, ou após sua aprovação pela CCI, o tribunal arbitral poderá, mediante solicitação de uma das partes das arbitragens, consolidar processos arbitrais simultâneos envolvendo a Companhia, qualquer de seus acionistas, administradores e/ou membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, mesmo que não sejam todos partes em ambos os procedimentos e qualquer outro instrumento relacionado celebrado, se (i) os termos das arbitragens forem compatíveis; e (ii) a consolidação não causar danos a nenhuma das partes da arbitragem. A competência para consolidar caberá ao primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será final e vinculativa para a Companhia, qualquer de seus acionistas, administradores e/ou membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, conforme o caso.

Visto  
Conferido  
RG 16.490.352-5

JUL 27 03 25

CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Visto Conferido  
RG 16.490.352-5

ARTIGO 21 - A Companhia observará eventual acordo de acionistas arquivados na sede social da Companhia, nos termos do Artigo 118 da Lei das S.A., cabendo (i) à Diretoria abster-se de registrar transferências ou onerações de ações contrárias aos respectivos termos, e (ii) ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados em violação a tal acordo.

ARTIGO 22 - A Companhia disponibilizará, sempre que solicitado por acionista(s), os contratos celebrados com partes a ela relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Os acionistas terão acesso irrestrito aos livros, documentos e informações da Companhia.

ARTIGO 23 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A. e de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.”

\*\*\*\*\*